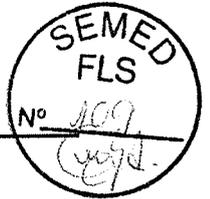




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Santa Clara, nº 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – ES – CEP: 29.210-520.  
Telefone: (27) 3362-7755/7788 – E-mail: apoio.educando@guarapari-edu.com.br



Guarapari/ES, 28 de novembro de 2024.

**Pregão Eletrônico nº 118/2024**  
**Processo Licitatório nº 27012/2024**  
**Assunto: Impugnação ao Edital**

**Resposta à Impugnação ao Edital à Empresa - SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA**

A Secretaria Municipal da Educação, em atenção à impugnação apresentada ao edital referente ao fornecimento de gás GLP, esclarece os seguintes pontos:

**1. Necessidade de Entrega Imediata para Garantir o Serviço Público Essencial.**

O prazo de entrega de até **02 (duas) horas**, conforme estipulado no item 5.1 do Termo de Referência, foi definido considerando a natureza essencial das atividades escolares, em especial o preparo das refeições fornecidas aos alunos da rede municipal. A interrupção no fornecimento de gás compromete diretamente a continuidade dessas atividades e o bem-estar dos alunos, sendo indispensável que a entrega ocorra de forma ágil e eficaz.

Existem normas e regulamentações que estabelecem regras para armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP). Algumas dessas normas são:

NBR 15514 – Estabelece níveis mínimos de segurança para o armazenamento e transporte de cilindros e botijas de gás liquefeito;

Norma Técnica 28/2022 – Estabelece que a distância máxima percorrida de qualquer ponto dentro da área de armazenamento até uma das aberturas não pode ser superior a 25m.

O armazenamento de botijões e cilindros de GPL em todo território nacional está sujeito às regras contidas na lei, sem prejuízo do disposto em outras legislações.

**2. Impossibilidade de Armazenamento e Transporte de Gás GLP pela Administração.**

A Secretaria Municipal da Educação não dispõe de transporte, nem de estrutura adequada para manter um estoque próprio de gás GLP, visto que tal prática implicaria em custos adicionais e riscos à segurança, além de desvirtuar a lógica de contratação continuada prevista na legislação vigente. A ausência de depósito torna imprescindível a entrega rápida e sob demanda, como condição necessária para atender às necessidades emergenciais das unidades escolares.

**3. Risco de Desassistência às Unidades Escolares.**

As unidades escolares, Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) e a própria Secretaria Municipal da Educação dependem diretamente da prontidão no atendimento pela contratada. Alterar o prazo para **48 horas**, conforme solicitado pela impugnante, criaria um hiato crítico que poderia deixar as escolas desassistidas,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Santa Clara, nº 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – ES – CEP: 29.210-520.  
Telefone: (27) 3362-7755/7788 – E-mail: apoio.educando@guarapari-edu.com.br

gerando transtornos como a suspensão de refeições e interrupção de outras atividades que dependem de gás GLP para seu funcionamento regular.

#### 4. Compatibilidade da Exigência com a Legislação

A exigência de prazo de entrega ágil está plenamente amparada pela **Lei nº 14.133/2021**, que determina que a Administração Pública deve zelar pela eficiência e continuidade do serviço público. O prazo de 02 horas não se configura como barreira à competitividade, mas como um requisito técnico fundamentado nas necessidades operacionais do contrato e no interesse público.

#### 5. Viabilidade de Participação no Certame

É importante destacar que o mercado de fornecimento de gás GLP dispõe de empresas capacitadas e com infraestrutura logística capaz de atender ao prazo estabelecido, por meio da implementação de medidas como estoque regionalizado e rotas de entrega otimizadas. Dessa forma, a exigência visa garantir que a contratada tenha condições reais de cumprir com as obrigações pactuadas, sem comprometer a execução do contrato.

#### 6. Decisão sobre a Impugnação

Diante das justificativas apresentadas, **não há razão para acolher a impugnação**. A manutenção do prazo de 02 horas para a entrega do gás GLP é indispensável para assegurar a continuidade dos serviços prestados às unidades escolares e está devidamente fundamentada no interesse público e na legislação vigente.

#### Conclusão

Reiteramos que a Administração Pública busca assegurar o máximo de competitividade nos processos licitatórios, mas sem prejuízo da qualidade e da eficiência na prestação dos serviços contratados. A Secretaria Municipal da Educação continuará comprometida em garantir que as necessidades das unidades escolares sejam atendidas prontamente, priorizando sempre o interesse público. A Secretaria permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Setor Técnico  
Claudia Maria Neves Arraño

Claudia Maria Neves Arraño  
Setor Pedagógico  
Mat. 147168